

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000015

LEI N. 4.082, DE 28 DE ABRIL DE 2011

*Desafeta de sua destinação de imóvel reservado para área institucional a área urbana que menciona e dá outras providências*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica desafetada, de sua finalidade de bem público de uso especial destinado a área institucional, a área urbana contendo a seguinte identificação: "inicia-se na confluência da Rua José Martins de Souza, com a Avenida Antônio Baduy, e segue confrontando com esta última por 59,10 metros; daí, à direita, confrontando com a área pertencente a Baduy e Cia., por 188,43 metros; daí, à direita, confrontando com o remanescente da área da presente descrição, por 42,11 metros; daí, à direita, confrontando com a Rua José Martins de Souza, por 181,81 metros e, finalmente, na confluência da Rua José Martins de Souza, com a Avenida Antônio Baduy, por uma curva, com raio de 5,40 metros e distância de 15,70 metros, até o ponto inicial, fechando-se este polígono com 10.000,00 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados)".

**Art. 2º** Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular.

**Art. 3º** O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto de Educação Jornalista Roberto Maciel e ao Instituto de Educação Zélia Gattay Ltda, o imóvel objeto de desafetação desta lei, para abrigar edificações educativas dos Institutos beneficiários.

**Art. 5º** A doação de que trata esta lei fica subordinada às seguintes cláusulas condicionais:



I – conclusão das edificações das unidades educacionais no prazo máximo de 2 (dois) anos;

II - inalienabilidade total ou parcial do imóvel.

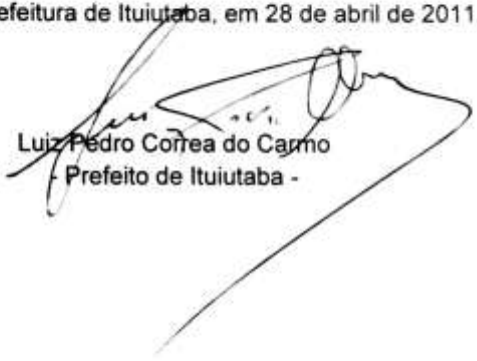
III – uso do imóvel exclusivamente para a finalidade especificada nesta lei.

IV – reversão, com as benfeitorias existentes, ao patrimônio público municipal, em caso de descumprimento de cláusula condicional.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 28 de abril de 2011.



Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -